



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2016

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 753 - 15 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.226/2016

Inclui na área urbana do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná o imóvel que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou eu, **JUVENÍ AGUINELO DA SILVA** prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica do município e, na Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica incluído na área urbana do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, o imóvel rural de propriedade de Waldir Schwerz, com as seguintes características, divisas e metragens:

Uma área de terras medindo 2,4200 ha, constituída pelo lote "A-1", este originário do desmembramento do lote A, subdivisão da unificação dos lotes nºs 500-A-1, subdivisão do lote 500-A, da Gleba Aroeira, desmembramento do lote originário nº. 01, da Gleba nº. 04, 1^a Secção e lote A - Remanescente subdivisão do lote A, oriundo da unificação dos lotes nºs 76-A-1, subdivisão dos lotes 76-A, 76-B, 76-C e 76-D - Remanescente, subdivisão do lote nº 76, da Gleba nº 04, 2^a Secção; e lote 500-F - Remanescente, subdivisão do lote 500-F, este desmembrado do lote originário nº 01, da Gleba nº. 04, 1^a Secção Colônia Tapejara, Situados no Município e Comarca de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, a ser desmembrado de uma área maior de 49,6704 hectares, objeto da matrícula nº 19.435 do CRI desta Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações:

"Partindo de um marco de concreto, que foi cravado na divisa com o lote 76-A, deste segue confrontando com o lote A-2-R, no rumo NW 71° 33' SE, na distância de 295,76 metros, até encontrar outro marco de concreto, ainda na divisa com o mesmo lote, deste, continua confrontando com o lote A-2-R, no rumo NE 22° 16' SW, na distância de 69,93 metros, até o marco de concreto na divisa com o lote A-5, deste, segue confrontando com o dito lote, no rumo NW 66° 56' SE, na distância de 296,40 metros, até encontrar outro marco na divisa com o lote 76-A, deste, segue confrontando com o lote 76-A, no rumo SW 21° 30' NE, na distância de 93,71 metros, até encontrar o ponto de partida desta descrição".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, aos sete dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Dezesseis.

JUVENÍ AGUINELO DA SILVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br